DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1803, de 21 de março de 2.020.

Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Rubineia, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - CONVID-19, bem como, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), inclusive ao setor privado do município.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- Considerando o contido na Lei Federal nº 13. 979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- Considerando o contido na Portaria 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

- Considerando as recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo (Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Fé do Sul);

- Considerando o Decreto Municipal nº 1.800, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavirus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e dá providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência, no âmbito da saúde pública do Município de Rubineia, em função do surto de COVID-19, provocada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º - Ficam autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público, se necessário com dispensa de licitação, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, o Município poderá adotar medidas administrativas urgentes e necessárias no combate ao contágio pelo COVID-19, ficando restritos, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 23/03/2020, prorrogáveis, se necessário, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, que será realizado por intermédio de plantão, com priorização dos meios eletrônicos, a ser organizado pela respectiva secretaria, diretoria ou chefia.

§ 1º - No mesmo período do artigo antecedente, fica autorizado a implantação de trabalho teletrabalho (na residência do servidor), salvo impossibilidade técnica.

§ 2º - Não se aplica a restrição aos seguintes serviços públicos essenciais:

I – Serviços Municipais de Saúde;

II - Atividades de fiscalização e exercício do poder de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

polícia; e

III – Limpeza pública.

Art. 4º - Suspende-se, por prazo indeterminado, a obrigatoriedade de controle e gestão de ponto eletrônico biométrico aos servidores da Administração pública.

Art. 5º - Suspende-se, por prazo indeterminado, o transporte público coletivo urbano municipal e intermunicipal.

Art. 6º - Os enterros e velórios deverão restringir a 6 o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em cinco horas de duração, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório municipal, podendo ser oferecido somente o café, chá e os copos descartáveis, e observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

§ 1º - O Horário de funcionamento dos velórios no município serão das 6h00 até as 18h00.

§ 2º - Caso não haja o sepultamento até as 18h00, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

§ 3º - Os velórios deverão seguir as orientações do Ministério da Saúde ou outros órgãos de saúde pública, quando se tratar de óbitos decorridos de doenças contagiosas, ficando vedada a realização de velórios em residências.

Art. 7º - Fica suspenso o desembarque de passageiros nas dependências do Terminal Rodoviário, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 23/03/2020, prorrogáveis, se necessário.

Art. 8º - Suspende-se, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 23/03/2020, prorrogáveis, se necessário, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 9º - A suspensão a que se refere o artigo 8º, não se aplica aos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros, peixarias, quitandas, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, postos de combustível, farmácias, loja de vendas de alimentação para animais, distribuidores de gás, serviços de saúde em geral, agência dos correios, lotéricas e correspondentes bancários.

§1º- Fica limitada a quantidade de pessoas a circular em tais locais, tendo como limite, 1 (uma) pessoa a cada 2 m², da área comercial livre, salvo se o estabelecimento julgar necessária a ampliação desta área, em decorrência das características locais.

§3º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, no caso de padarias, bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência e similares; e

V - adotar medidas que propiciem a segurança da saúde quanto aos horários de atendimento, limite de acesso e distância mínima de segurança entre os consumidores.

Art. 10. – Os itens de necessidade básica, indicados a seguir, bem como outros que os estabelecimentos comerciais julgarem necessários, terão suas vendas limitadas nos supermercados, mercearias, padarias e lojas de conveniência, nos termos a seguir:

I – Arroz, feijão, açúcar, adoçantes, café solúvel ou em grãos, biscoitos e bolachas, farinhas, sal, margarinas ou manteigas, macarrão e massas em geral, papel higiênico, creme dental, escovas de dentes, leites em pó ou longa vida/UHT, poderão ser adquiridos até 3 (três) itens por pessoa.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

II – Óleos vegetais, animais e azeites, extratos de tomate ou molhos industrializados, sabonetes, poderão ser adquiridos até 5 (cinco) itens por pessoa.

III – Álcool líquido ou gel, poderão ser adquiridos 1 (um) item por pessoa.

III – Os estabelecimentos comerciais poderão limitar a quantidade de produtos de limpeza a serem vendidos por pessoa, de acordo com suas necessidades.

Art. 11. - Fica recomendada a suspensão, no período 30 (trinta) dias, a partir do dia 23/03/2020, dos serviços de taxi, mototáxi, transportes por vans e transporte por aplicativos.

Art. 12 - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 8º deste decreto, os estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, bem como, clubes de serviços, quadras poliesportivas e campos de futebol públicos ou privados.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 21 de março de 2.020.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO W. NICOLETI MARTIN

Chefe da Divisão de Planejamento

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020
PROCESSO Nº 10/2020

OBJETO: "Contratação de empresa para execução da obra de construção do Centro de Cultura no Município de Rubinéia, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho que faz parte integrante, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, bem como, Contrato de Repasse nº 873098/2018/MTUR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Rubinéia, por tempo determinado".

Com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93e alterações posteriores, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 05/2020, tipo menor preço global, que objetiva a contratação de empresa para execução da obra de construção do Centro de Cultura no Município de Rubinéia, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho que faz parte integrante, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, bem como, Contrato de Repasse nº 873098/2018/MTUR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Rubinéia, por tempo determinado, em favor da empresa ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.950.480/0001-40.

Rubinéia - SP, 20 de Março de 2020.

APARECIDO GOULART PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA - SP.

CONTRATADA: ENGEPLAN - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP.

VALOR: R$ 227.873,11 (Duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e onze centavos) Global.

ASSINATURA: 20/03/2020

OBJETO: Visa-se a construção do Centro de Cultura no Município de Rubinéia, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho que faz parte integrante, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, bem como, Contrato de

Repasse nº 873098/2018/MTUR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Rubinéia, por tempo determinado.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 05/2020 - Processo nº 10/2020.

VIGÊNCIA: Até 360 (trezentos e sessenta) dias, após a emissão da OIS pelo Departamento de Obras.

Rubinéia - SP, 20 de março de 2020.

APARECIDO GOULART

Prefeito